

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º As Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 37. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 38. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 39. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas em legislação específica.

Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42. Fica autorizada a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 43- Ficam designados os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização de Obras, Postura, Vigilância Sanitária, Tributos e do Meio Ambiente, para atuarem como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos convocados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

**PÂMELA URRUTH DE MELO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Pâmela Urruth de Melo

**Código Identificador:**93F07354

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 9.013, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública exarado pelo Governo Federal e decreto de Calamidade Pública do Governo Estadual (Decreto nº 55.128 de 19/03/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o Decreto Municipal nº 9.010, de 17/03/202;

CONSIDERANDO que o município apresenta 9.360 idosos, o que representa 11,35% da população santanense (IBGE/2010) e, portanto, população de risco;

CONSIDERANDO a insuficiência de condições estruturais, físicas, de materiais e insumos para atender uma possível demanda decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município faz fronteira "seca" com a cidade de Rivera (ROU), sem condições de controle e fiscalização quanto aos estrangeiros que entram e saem do seu território;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pela pandemia do novo Coronavírus não são superáveis e suportáveis pelo governo local e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de governo e de toda a sociedade mundial, face a necessidade de isolamento da população para conter a propagação e contágio pelo novo Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica declarado estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo Único** – As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia

causada pelo COVID-A9 (novo Coronavírus), observando ao disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, no Decreto Municipal nº 9.010, de 17/03/2020.

**Art. 2º-** Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, no território do município de Sant' Ana do Livramento, as seguintes medidas:

I – a proibição de:

- circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e semelhantes, inclusive a realização de excursões para fora do município;

- realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

- atividades, funcionamento e abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais e serviços privados não essenciais, como academias, espaços de “lan house” e “cibers café”, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, sorveterias, oficinas mecânicas, plantões de bebidas, lojas de conveniência, feiras públicas de qualquer natureza, exposições, congressos, seminários, galerias de lojas, comércio em geral;

- entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, pensões e hospedagens afins;

- atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, boates e similares;

- funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's, playgrounds e espaço de jogos.

- atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;

- atividades em centros de treinamentos, clubes sociais e clubes de serviços;

- quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;

- expedição e novos alvarás de autorização para eventos;

- atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;

- atividades e funcionamento do Centro Popular de Compras (camelôs);

- atividades nos Centros de Formação de Condutores;

- atividades de atendimento externo na rede bancária, cooperativas de crédito, lotéricas e correspondentes bancários;

- atividades de “Mototáxi”;

- Atividades de “delivery” com exceção daqueles que realizam entrega para o funcionamento dos serviços essenciais definidos neste Decreto.

**Art. 3º-** Consideram-se serviços públicos e privados essenciais:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III- Assistência Médica e Hospitalar;

IV- Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados, açougues e padarias;

V- Serviços funerários;

VI- Captação e serviços de esgoto, coleta e transporte de lixo;

VII- Telecomunicações;

VIII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX- Segurança Privada;

X- Limpeza da cidade;

XI- Operações de recuperação asfáltica;

XII- Operação nas ruas, pontes e estradas rurais;

XIII- Imprensa;

XIV- Distribuidoras de água;

XV- Unidades de saúde;

XVI- Clínicas Veterinárias de Urgência;

XVII – Transporte Público Coletivo;

XVIII – Serviço de Trânsito;

XIX – Serviços de Saúde;

XX – Serviços de Acolhimento Institucional, Benefício Eventual da Política de Assistência Social e programa Bolsa Família;

XXI – Conselho Tutelar;

XXII – Defesa Civil do Município;

XXIII – Serviços essenciais definidos por normativa da União e do Estado.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo considerar outros serviços públicos ou privados como Essenciais;

**Art. 4º** - As concessionárias e permissionárias de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, inclusive táxis e aplicativos deverão adotar as seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool gel setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool gel setenta por cento a cada viagem no transporte individual e transporte coletivo;

III - a realização de limpeza rápida com álcool gel setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 5º** - Além das medidas estabelecidas no art. 2º deste Decreto, o transporte público coletivo de passageiros deve ser realizado com passageiros sentados, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

I – os concessionários e permissionários do serviço de transporte público coletivo deverão manter o serviço de atendimento à

comunidade, diariamente, em todas as linhas e itinerários, nos seguintes horários: das 5h20 às 9h; das 11h30 às 14h30; das 18h às 19h30; às 22h com saída do Terminal Central;

II - a cada término de itinerário, deverá ocorrer a troca do veículo para higienização e limpeza minuciosa com substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;

**Art. 6º** - Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

I - os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período deste Decreto, devem limitar o acesso para os clientes, de forma a manter a distância entre as pessoas e evitar aglomerações.

II - os supermercados e mercados deverão somente autorizar a entrada de grupos de, no máximo 20 (vinte) clientes, devidamente higienizados, preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento);

III - os caixas de supermercados e mercados deverão estar posicionados com a distância mínima de 02 metros entre cada caixa.

IV - os estabelecimentos deverão manter a higienização constante nas superfícies de toque e pontos de contato com as mãos (corrimão, de escadas, trinco de portas, carrinhos de compras, sextas, quaisquer superfícies e demais ambientes internos), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;

V - As farmácias, mercados e supermercados, deverão manter os preços de álcool gel, máscaras e luvas, no mínimo de acordo com a média dos últimos seis meses ou a preço de custo, sob pena de receber notificação extrajudicial do Município através do órgão de proteção ao consumidor, com encaminhamento das notícias de práticas abusivas ao Ministério Público Estadual.

**Art. 7º** - O Município, limitadamente ao indispensável à promoção e a preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais, poderá:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos da administração municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas preestabelecidas pela Secretaria de Saúde;

V - realizar contratação emergencial de empregados públicos, para atender necessidade emergencial e temporária dos serviços essenciais, limitados aos serviços de saúde e de assistência social, com dispensa de concurso público e processo seletivo.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

**Art. 8º** - Os serviços essenciais privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - uso de etiqueta respiratória;

IV - uso de EPIs, especialmente de luvas e máscaras, nos funcionários que tratam com a circulação de dinheiro.

**Art. 9º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

**§ 1º** - As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1126 e (55) 3968-1127 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 99640-1804.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado à pessoa física e/ou jurídica, multa administrativa de 10 (URFM) que será duplicada em caso de reincidência.

**§ 3º** - As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado exclusivamente, para atendimento da secretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus.

**Art. 10** - O Município, através da Defesa Civil, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 11** - Os serviços burocráticos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos serviços da Secretaria de Saúde, funcionarão com horário reduzido das 8h às 12h.

**Art. 12** - Os Secretários Municipais e Dirigentes das Autarquias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas dos servidores e empregados públicos de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

III - dispensar o comparecimento presencial dos estagiários para que permaneçam em suas casas, realizando tarefas que possam ser executadas à distância, sem prejuízo a remuneração do estágio;

**§ 1º** - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

**§ 2º** - Ficam suspensos, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, pelo prazo deste Decreto, podendo haver prorrogação.

**Art. 13** - Permanecem inalteradas, no que não conflitar com este decreto, as determinações constantes no Decreto Municipal nº 9.010.de 17/03/2020.

**Art. 14** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 07 (sete) dias, renováveis a critério do Poder Público Municipal enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 2020.

**MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO**  
Prefeita Municipal

Registre-se  
e Publique-se:

**JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**E5605CB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**

**GESTÃO - CELIC**  
**RETIFICAÇÃO PP 9/2020**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO 03/2020:** Que retifica a PREGÃO PRESENCIAL n. 09/2020. Prorroga SINE DIE a abertura dos envelopes Proposta e Documentação do Pregão Presencial 09/2020, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório. Em virtude da alteração supra relacionada, fica suspensa a abertura das propostas até que se realizem as adequações pertinentes. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 20/03/2020.

**TIAGO GÖRSKI LACERDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Miriam Bordin de Andrade de Souza  
**Código Identificador:**5D449059

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 416/SMAD/2020**

De 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, com base no enunciado da Súmula nº 473 do STF, **RETIFICA**, a publicação da Portaria de Nomeação nº 413/SMAd/2020, sendo o cargo correto: Engenheiro Florestal, as demais informações permanecem inalteradas, a publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Sul, ANO XII, Nº 2774 no dia 20 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
em 20 de março de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Daiane Mello dos Santos  
**Código Identificador:**E53BCBE5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 421/SMAD/2020**

De 20 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JOSÉ VALMIR ALVES DA SILVA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Pedreiro, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
20 de março de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Daiane Mello dos Santos  
**Código Identificador:**CBCD4C42

**SECRETARIA GERAL**  
**DECRETO Nº 3.894 DE 20 DE MARÇO DE 2020 DECLARA**  
**SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO**  
**"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM TODA A ÁREA RURAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO AFETADA POR**  
**ESTIAGEM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre a área rural do Município de Santo Ângelo e, tendo como efeito secundário e o exaurimento dos seus recursos hídricos;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Técnico no 01/202 da Defesa Civil Municipal, o qual aponta nas considerações iniciais a gravidade do evento e, na descrição dos prejuízos materiais, a ocorrência significativa de perdas na agroindústria com consequências relevantes ambientais afetando significativamente as propriedades;

CONSIDERANDO que a extensão geográfica do Município de Santo Ângelo é de 667 KM<sup>2</sup>, com 2.994 propriedades rurais, com aproximadamente até 100 hectares cada, nas quais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes que abastecem o consumo humano e animal, ocasionando prejuízo humano e econômico dentro do atual cenário de estiagem;  
CONSIDERANDO que como consequências deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos humanos e econômicos, conforme descrito no Parecer Técnico no 01/2020;  
CONSIDERANDO que de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível II;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda área rural do Município de Santo Ângelo, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto afeta com a maior intensidade a área rural deste Município, conforme comprova o Parecer Técnico no 01/2020.

**Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas PELO Departamento de defesa Civil – DEMUDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas as e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em casos de risco iminente:

1- adentrar nas residências a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	CAMISETA MANGA LONGA M - Camiseta Manga Longa em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO M	UN	Print Uniformes	118	R\$ 2,89
2	CAMISETA MANGA LONGA G - Camiseta Manga Longa em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO G	UN	Print Uniformes	240	R\$ 21,35
3	CAMISETA MANGA LONGA GG - Camiseta Manga Longa em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO GG	UN	Print Uniformes	132	R\$ 20,10
4	CAMISETA MANGA LONGA XG - Camiseta Manga Longa em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO XG	UN	Print Uniformes	40	R\$ 20,89
5	CAMISETA MANGA CURTA M - Camiseta Manga Curta em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO M	UN	Print Uniformes	118	R\$ 19,69
6	CAMISETA MANGA CURTA G - Camiseta Manga Curta em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO G	UN	Print Uniformes	240	R\$ 19,89
7	CAMISETA MANGA CURTA GG - Camiseta Manga Curta em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO GG	UN	Print Uniformes	132	R\$ 16,34
8	CAMISETA MANGA CURTA XG - Camiseta Manga Curta em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO XG	UN	Print Uniformes	40	R\$ 20,29

Alvorada, 23 de março de 2020.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andréia Fortis Gonçalves Collet  
**Código Identificador:**9956EF2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2020**

**Ata de Registro de Preços 089/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020**

**Objeto:** aquisição de Tampas e Tubos de Concreto, a serem utilizados na realização dos serviços de manutenção, conservação e renovação, das Redes de Esgotos Pluviais do Município, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV.

**Contratada:** Concretos do Sul Tubos e Pré-Moldados Ltda

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
3	TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS COM 500 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (50 X 100) (TB Ø 500 MF PA2 1000 MM) - TUBO DE CONCRETO ARMADO Tipo Macho/Fêmea, de Seção Circular, para Águas Pluviais, com 500 mm de diâmetro, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018. (TB Ø 500 MM MF PA2).	Metro	CS	200	R\$ 71,03
6	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO /FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 400 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (40 X 100) (TB Ø 400 MF PA2 1000 MM. - TUBO DE CONCRETO ARMADO Tipo Ponta e Bolsa, de Seção Circular, para Águas Pluviais, com 400 mm de diâmetro, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018. (TB Ø 400 MM PB PA2)	Metro	CS	400	R\$ 56,99
8	TUBOS DE CONCRETO ARMADO- TIPO MACHO/FÊMEA, SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 800 MM DE COMPRIMENTO ( 80 X 100 ). TB Ø 800 MF PA2 1000MM. - TUBO DE CONCRETO ARMADO Tipo Macho/Fêmea, Seção Circular, para Águas Pluviais, com 800 mm de diâmetro, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018. (TB Ø 800 MM MF PA2).	Metro	CS	200	R\$ 142,74

Alvorada, 23 de março de 2020.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andréia Fortis Gonçalves Collet  
**Código Identificador:**8E1027BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO COMDICA N.º 045/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), para o ano de 2020.*

Considerando que:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é o órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável também,

pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014, que também regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

**2. O Fundo Municipal**, conforme dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é um mecanismo de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento, conforme a **Doutrina de Proteção Integral**, sendo, portanto, um mecanismo fundamental ou mesmo, estrutura básica para a implementação do ECA;

**3.** O art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente";

**4.** O art. 20, letras “b” e “e” da Lei Municipal 5.824/2010, dispõe sobre as competências do COMDICA, acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

**5.** Nesse mesmo sentido o art. 129 e 131, Parágrafo Único, da Lei Municipal 5.824/2010, que tratam sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificam “a necessidade de obediência às deliberações do COMDICA, no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando os critérios para sua utilização”.

**6.** Pelas considerações elencadas e em consonância com os valores atualizados constantes na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de n.º 46.274-8, do Banco do Brasil, Agência 0035-3, que possui um saldo total de **R\$ 165.371,90 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos)**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à legislação vigente:

#### RESOLVE:

**Art. 1º. APROVAR**, nos termos da Ata 119/2020-COMDICA, da Reunião Ordinária realizada na data de 11/03/2020, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA) para o ano de 2020, conforme o Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### DÉBORA BÉTIL SECCO DA ROSA

Presidente em Exercício do Conselho Municipal Dos DireitosDa Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

#### ANEXO I – RESOLUÇÃO COMDICA N.º 045/2020

#### 1. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE (FUMDICA) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

AÇÃO	OBJETIVO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSO	APLICAÇÃO DO FUMDICA	DO
Realizar reunião ordinária dos Conselheiros do COMDICA, para tratar assuntos de pauta, realizando reuniões extraordinárias sempre que necessário.	Discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de proteção à Criança e ao Adolescente	De acordo com o calendário anual do COMDICA	COMDICA/SL		R\$ 0,00	
Atualizar, inscrever e fiscalizar o cadastro das entidades no COMDICA	Manter cadastro e controle atualizados de todas as entidades	2020	COMDICA/SL		R\$ 0,00	
Capacitar Conselheiros de Direitos e Membros da Junta Administrativa do FUMDICA, por meio de treinamento continuado	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal e da Junta Administrativa do Fundo Municipal	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R\$ 10.000,00	
Promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar	2020	COMDICA/SL e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R\$ 9.000,00	
Elaborar campanha para angariar recursos do Imposto de Renda para o FUMDICA/Elaborar cartilhas do COMDICA/SL Acompanhar elaboração da LOA	Orientar e informar acerca do Funcionamento do COMDICA/ SL/Ampliar o recurso do FUMDICA Deliberar tomada de ações e propor medidas para a efetiva garantia dos direitos violados	2020 2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar COMDICA/SL, Conselho Tutelar		R\$ 7.091,90 R\$ 0,00	
Visitar Empresas e apresentar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMDICA, as entidades registradas e os projetos apresentados	Divulgar o FUMDICA por meio de campanhas, visando à captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas	2020	COMDICA/SL		R\$ 0,00	
Promover e apoiar campanhas informativas e educativas envolvendo Direitos das Crianças e Adolescentes	Conscientizar as crianças e adolescentes	2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Entidades governamentais e não-governamentais.		R\$ 5.000,00	
Analisar e acompanhar, em conjunto com Conselho Tutelar, os relatórios de atendimento e a incidência dos direitos violados	Deliberar tomada de ações para propor medidas para garantia dos direitos violados	2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar		R\$ 0,00	
Transferências/Entidades valores direcionados - Doações Imposto de Renda/Pessoas Físicas e Jurídicas	Destinação de valores para o fomento/desenvolvimento de serviços, programas, projetos, ações que tenham por objetivo a Política de Direitos da Criança e do Adolescente	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R\$ 39.280,00	
Financiar projetos relacionados aos direitos da criança e do adolescente	Apoiar e financiar novos projetos inscritos no COMDICA/SL por meio de Edital próprio	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R\$ 95.000,00	

#### DÉBORA BÉTIL SECCO DA ROSA

Presidente em Exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**120A9ACC